PROJETO DE LEI Nº 40/2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL EM QUE O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG É PARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar acordo judicial nos autos nº 0040.03.016412-9, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, que o Município de Tapira/MG é parte requerida, no montante total de R$ 306.098,00 (trezentos e seis mil, noventa e oito reais).

Parágrafo único: O acordo somente será validado e pago, em três parcelas iguais e sucessivas, em conta judicial, após a homologação do juízo competente, com trânsito em julgado.

Art. 2º. Após a homologação e pagamento do acordo a parte autora e seus advogados darão quitação plena de todas as obrigações relativas ao objeto da ação nº 0040.03.016412-9, não podendo fazer a cobrança, administrativa ou judicial, de qualquer valor remanescente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo

a abri-los no orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotação e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapira/MG, 22 de Agosto de 2022.

Nivaldo Borges Pontes

Presidente

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR: (8x0) oito votos à zero
EM 22/08/22
PRESIDENTE